



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000



DECRETO N° 021/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição de pesca na Barragem da Localidade Caldeirãozinho, zona rural de Massapé do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras e dá outras providências;

CONSIDERANDO a ocorrência de realização de pesca com práticas inadequadas que causam a morte de peixes abaixo do tamanho recomendado pela legislação;

CONSIDERANDO que a atividade de pesca de forma exagerada e sem controle promoverá a extinção das espécies nativas da nossa fauna;

CONSIDERANDO o baixo nível de água da Barragem da Localidade Caldeirãozinho;

CONSIDERANDO que a água desta represa é utilizada pelos moradores da Comunidade Caldeirãozinho e de regiões circunvizinhas para diversos fins;

CONSIDERANDO que a pesca realizada na represa com baixo nível torna a água imprópria para o uso;

CONSIDERANDO, por fim, que a pesca desenfreada provocará enorme prejuízo a população local que utilizam o reservatório para a pesca de subsistência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a partir do dia 18 de Março de 2025 até 30 de Abril de 2025, a pesca na Barragem da Localidade Caldeirãozinho, zona rural de Massapê do Piauí.

Art. 2º - Fica proibida durante a vigência do presente decreto, a entrada de pessoas em propriedades públicas ou particulares com a finalidade de executar a pesca de maneira predatória e ilegal sem a devida autorização.

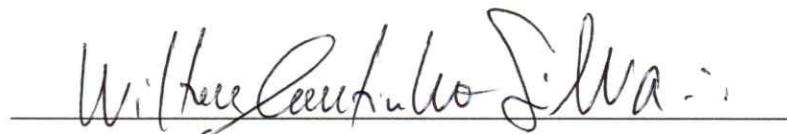
Art. 3º - A pesca predatória é definida como uma atividade executada de forma desenfreada, com a excessiva e insustentável prática da retirada de peixes dos reservatórios pela ação humana, tendo como consequência o declínio ou até mesmo a extinção de algumas espécies nativas.

Art. 4º A infração do disposto no art. 1º deste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil e criminal cabíveis, além de multa.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de 18 de março de 2025.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, 18 de março de 2025.



Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal